

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em
caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto
Legislativo nº 142, de 2015 (nº 1.599, de 2014,
na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato*
que outorga autorização à Associação
Comunitária Solidariedade e
Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga para
executar serviço de radiodifusão comunitária,
na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio
Grande do Sul.

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 142, de 2015 (nº 1.599, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 142, de 2015, evidenciou a ausência do parecer conclusivo emitido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o referido processo de outorga.

Consoante o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 3, de 2009, a apreciação do PDS considerará também “os procedimentos adotados pela Câmara dos Deputados, no exame da matéria”. Naquela Casa do Legislativo, a matéria rege-se pelo Ato Normativo nº 1, de 2007 – CCTCI. O ato dispõe, em seu art. 2º, que deverão integrar o processo submetido à Comissão, relativamente aos atos de outorga e renovação de radiodifusão comunitária, “cópia de todos os documentos integrantes do processo de outorga ou de renovação, desde a petição inicial até o parecer conclusivo do Ministério das Comunicações e da Presidência da República”.

Constatada a falta do parecer conclusivo do processo, a análise do PDS nº 142, de 2015, deve ser sobreposta até o recebimento desse documento do Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 142, de 2015, evidenciou a ausência do parecer conclusivo emitido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, opinamos pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** a seguir e pelo **sobrerestamento** da tramitação, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO N° , DE 2015

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal e no Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações cópia do parecer da Consultoria Jurídica daquela Pasta referente ao processo nº 53000.015522/2009-19, que outorga autorização à *Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga* para executar

serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Luiz Gonzaga,
Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 22/03/2016

Senador Valdir Raupp, Presidente
Eventual

Senador Lasier Martins, Relator